



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI Nº 1.872 DE 16 DE MARÇO DE 2016.

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FORNECER CREDITO NO CARTÃO ALIMENTAÇÃO NAS FÉRIAS DO FUNCIONARIO PÚBLICO MUNICIPAL, MAJORADO EM 100% (CEM POR CENTO), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)

Rogério Luiz Barbosa Ulson, Prefeito Municipal de Analândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a fornecer, no mês em que o funcionário público municipal de Analândia estiver no gozo das férias, a majoração no cartão magnético de alimentação em 100% (cem por cento).

ARTIGO 2º - Para fins de concessão do referido crédito, será utilizado como referência à folha salarial correspondente ao mês anterior ao crédito.

ARTIGO 3º - Não fazem jus ao recebimento do credito estipulado no “caput” desta Lei os servidores públicos municipais que se encontrem:

- I - Em licença não remunerada para tratar de assuntos particulares;
- II - Em afastamento não remunerado para realização de estudos no país ou no exterior;
- III - Funcionários que excederem a 05 (cinco) faltas justificadas ou não durante o ano.

ARTIGO 4º - Para os funcionários docentes, fica assegurado alem das 05 (cinco) faltas justificadas ou não, o direito a 06 (seis) faltas abonadas constantes no Plano de Cargos e Salários do Magistério.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

ARTIGO 5º Excetua-se como faltas as constantes no Artigo 82º da Lei Complementar nº 09 de 06 de março de 2015, inciso I, inciso III letra “b” e inciso IV.

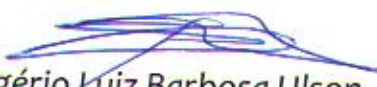
ARTIGO 6º - O referido valor será fornecido, nos termos deste artigo, entre o primeiro e o quinto dia do início do gozo das férias do funcionário, cujo valor também é cumulativo.

ARTIGO 7º - O recebimento da devida dobra terá início para pagamento aos funcionários que forem gozar férias a partir de 1º de abril de 2.017.

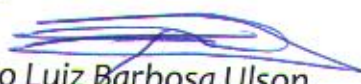
ARTIGO 8º - As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas no Orçamento Municipal vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 9º - Esta Lei entra em vigor em 1º de Abril de 2.016, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2017 para efetivo recebimento da majoração descrita na presente lei para efeito de contagem do ano integral, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 16 de março de 2016.


Rogério Luiz Barbosa Ulson
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 16 de março de 2016.


Rogério Luiz Barbosa Ulson
Prefeito Municipal